



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 21/2026 - PRAD (11.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Parnaíba-PI, 24 de março de 2026.**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133 /2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.001828/2026-13,

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: aquisição de imóvel (compra, locação, etc) para abrigar as instalações do novo Curso de Bacharelado em Música e ampliação das atividades acadêmicas e culturais da UFDPAr.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Roberta Rozimeire Barsanulfo de Freitas Viana - Siape nº 1456904, Setor: PRAD;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Paula Maria Aristides de Oliveira Molinari - Siape nº 1013708, Setor: Curso de Música/PREG;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Éldo Santiago da Silva - Siape nº 1886326, Setor: PREG;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Claudiano Mariano da Silva - Siape nº 3392869, Setor: PRAD

Integrante da Área Administrativa: Tiago Sayão Rosa - Siape nº 1920720, Setor: PROPLAN.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDFPar.

*(Assinado digitalmente em 24/03/2026 15:18)*

RAFAEL ARAUJO SOUSA FARIAS

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PRAD (11.01)*

*Matrícula: ###683#5*

**Processo Associado: 23855.001828/2026-13**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufdpar.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/03/2026** e o código de verificação: **7e70d426df**